

5ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – RESPOSTA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES CERTAMES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia 14 de novembro de 2025, às 14h00min, reuniu-se de forma virtual, a **Comissão Técnica de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, constituída pela Resolução nº 33/2022 e a **Equipe Técnica do CONDER**, para avaliação do pedido de impugnação protocolado por meio do Portal de Compras Públicas, pela empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.951.008/0001-20.

Inicialmente, para o item 02, a empresa alega que a “POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 75CV (QUANDO COM GASOLINA)” exigida, restringe o caráter competitivo do certame, pois supostamente, atualmente no mercado somente os veículos Chevrolet ONIX e Volkswagen POLO atenderiam a essa especificação. Alega ainda, que tal exigência estaria incidindo em direcionamento para as marcas/modelos acima indicadas, neste processo licitatório.

Da Análise - A alegação apresentada mostra-se improcedente, uma vez que não há qualquer restrição indevida à competitividade. O descritivo técnico do item foi elaborado de forma a atender às necessidades operacionais dos municípios consorciados, sendo plenamente possível a participação de mais de um modelo que atendam integralmente às especificações.

No tocante ao argumento da impugnante quanto à suposta restrição decorrente da potência exigida, verifica-se que tal alegação não se sustenta, uma vez que o edital, em seu Item 0001, estabelece a exigência de “potência máxima igual ou superior a 65 cv (quando abastecido com gasolina)”, abrangendo os modelos sugeridos.

Dessa forma, verifica-se que a ampla competitividade está integralmente preservada, e que as exigências constantes do edital são compatíveis com o interesse público, alinhadas às necessidades técnicas apresentadas pela Comissão, e não configuram qualquer limitação indevida.

Em seguida, a empresa impugnante alega que ao prever requisito de “AJUSTE DO VOLANTE EM ALTURA E PROFUNDIDADE”, restringe o caráter competitivo do certame, pois poucos são os veículos que possuem tal característica e possuem valor de mercado de acordo com o previsto para o certame, já que geralmente são carros de luxo, com preço elevado, que possuem tal característica. E tal requisito não se justifica, pois o banco dos veículos já fazem o ajuste de profundidade.”

Da Análise - O requisito impugnado tem fundamento técnico, funcional e de segurança, e não se caracteriza como restritivo de competitividade. O ajuste do volante em altura e profundidade é item ergonômico essencial, que visa permitir que o condutor adote a posição correta de direção, assegurando:

- Melhor controle do veículo, com braços posicionados adequadamente e sem esforço excessivo;
- Redução do risco de fadiga e lesões musculoesqueléticas, especialmente em uso contínuo;
- Adequação a diferentes biotipos de condutores, o que é indispensável em veículos de órgãos públicos a serem utilizados por diversos servidores ou motoristas;
- Maior segurança ativa, pois o correto posicionamento do condutor contribui para reações mais rápidas em situações de emergência.

Ressalte-se que o ajuste do banco não supre as mesmas funções do ajuste do volante. O banco atua sobre a distância e altura do corpo em relação aos pedais, enquanto o volante ajustável atua sobre o alcance e o ângulo dos braços, sendo, portanto, funções complementares e não equivalentes. Essa distinção é reconhecida em normas de ergonomia veicular e boas práticas de segurança automotiva.

Conclusão:

Mantém-se o edital sem alterações, uma vez que as alegações apresentadas pela impugnante não demonstram qualquer vício ou necessidade de ajuste, conforme fundamentação exposta.

Sendo o que se apresenta para o momento,

IVO BOGORNY: _____

MAURI KLEIN: _____

JOÃO MARCOS DARIFF: _____

IDENES MARIA FIORENTIN: _____